

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PESADOS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO**

Entre:

**CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. - SOCIEDADE ABERTA**, com sede em Lisboa, na Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de 75.000.000,00 € (setenta e cinco milhões de euros), neste ato representada por Hernâni Joaquim Mateus Santos, na qualidade de Diretor de Operações e Distribuição, com poderes bastantes para o efeito, doravante **CTT**,

E

**Mercedes-Benz, Portugal, S.A.**, com sede em Lugar da Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número 7012, com o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 500049424 com o capital social de 7.500.000,00 € (Sete milhões e quinhentos mil euros), neste ato representada por António Manuel dos Santos Cabrita Martins e Maria Dolorosa de Jesus Cameira Croca, na qualidade de procuradores, com poderes necessários e suficientes para o efeito, doravante **MERCEDES-BENZ**,

Individualmente "**Parte**" ou, conjuntamente as "**Partes**"

Considerando que:

- a) Os CTT lançaram o procedimento concursal sob a forma de Concurso Público, com o n.º CMP10081/2016, tendo por objeto principal o fornecimento de veículos pesados e prestação de serviços de manutenção e reparação, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, que constitui o Anexo I ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;
- b) A MERCEDES-BENZ apresentou, no Procedimento referido no considerando anterior, a Proposta melhor classificada nos Lote 3 que constitui o Anexo II ao presente Contrato;
- c) Por deliberação da Comissão Executiva do Conselho de Administração dos CTT, de 07 de julho de 2016, foi adjudicada a Proposta apresentada pela MERCEDES-BENZ, conforme comunicação que se junta como Anexo III ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;





As Partes celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de fornecimento de veículos pesados e prestação de serviços de manutenção e reparação, o "**Contrato**", que se rege pelas seguintes Cláusulas e pelos Anexos que dele fazem integrante:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto principal o fornecimento de Veículos pesados de mercadorias para renovação da frota dos CTT, bem como a prestação de serviços de manutenção e reparação para os referidos Veículos, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos, relativamente ao **Lote 3** – Veículos pesados de mercadorias do tipo CTT FC55-6x2.
2. A assinatura do presente Contrato não confere à MERCEDES-BENZ qualquer direito de exclusividade no fornecimento e prestação de serviços objeto do mesmo.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Anexo I - O Caderno de Encargos;
  - b) Anexo II - A Proposta da MERCEDES-BENZ;
  - c) Anexo III - Comunicação da adjudicação, datada de 7 de julho de 2016;
  - d) Anexo IV - Esclarecimentos à Proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao Contrato pelos CTT e aceites pela MERCEDES-BENZ, nos termos do disposto nos artigos 99.º a 101.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A MERCEDES-BENZ declara e manifesta o seu inteiro conhecimento relativamente a todos os conceitos técnicos consagrados no Caderno de Encargos e seus anexos.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Elementos a fornecer pelos CTT**



1. Além da documentação integrante do presente Contrato, os CTT, a solicitação escrita da MERCEDES-BENZ, fornecerão quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação do fornecimento e serviços a contratar.
2. Sem prejuízo do normal funcionamento da atividade dos CTT, a MERCEDES-BENZ deve assegurar-se da exatidão, completude e suficiência dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes, com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar e em função do propósito para que forem solicitados tais dados ou informações, sendo responsável pela verificação e pela não deteção de falhas ou deficiências que resultem do incumprimento da obrigação referida.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do Contrato**

O Contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará até 5 (cinco) anos após a entrega do último Veículo adjudicado, em condições de aceitação, sem prejuízo do disposto no número 1 da Cláusula 17.ª do presente Contrato, relativamente à prestação de serviços de reparação e manutenção para cada Veículo adjudicado.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações Principais da MERCEDES-BENZ**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para a MERCEDES-BENZ as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer aos CTT os Veículos pesados de mercadorias constantes da Proposta Adjudicada, que deverão respeitar integralmente, para cada tipo de Veículo CTT indicado na cláusula seguinte, as características e especificações técnicas previstas no Anexo I e as Normas de Imagem constantes do Anexo II ao Caderno de Encargos, completamente prontas, equipadas e em condições de total operacionalidade, nos locais de entrega constantes do Anexo III ao Caderno de Encargos;
  - b) Prestar os serviços de manutenção e reparação aos Veículos adjudicados, de acordo com termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos.
2. A MERCEDES-BENZ obriga-se, ainda, a proceder à legalização dos Veículos a fornecer no âmbito do presente Contrato e a tratar de toda a documentação necessária, incluindo matrícula, averbamento de propriedade em nome dos CTT, sem reserva, e obtenção do Documento Único Automóvel. Será também da sua responsabilidade a obtenção de todas as homologações e legalização de eventuais alterações de características, em especial no que respeite às transformações, adaptações e carroçamento.



### **Cláusula 6.ª**

#### **Tipos de Veículo CTT**

Os Veículos a fornecer, no âmbito do presente Contrato encontram-se devidamente descritos no Anexo I ao Caderno de Encargos, correspondendo ao **Lote 3** – Veículos pesados de mercadorias do tipo CTT FC55-6x2 (devidamente descritos no Anexo I).

### **Cláusula 7.ª**

#### **Prazos de Fornecimento**

1. A MERCEDES-BENZ obriga-se a entregar aos CTT os Veículos adjudicados de acordo com os prazos e quantidades constantes do Plano de Entrega da Proposta Adjudicada. O referido plano respeitará as quantidades previstas na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos e terá em consideração que o prazo máximo de fornecimento do último Veículo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de celebração do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos de fornecimento dos Veículos previstos no número anterior, importa a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 29.ª do presente Contrato.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Quantidade de Veículos**

As quantidades de Veículos a fornecer, no âmbito do presente Contrato, são as seguintes:

<b>Lote 3</b>
<b>Tipo CTT FC55-6x2</b>
<b>2 (dois)</b>

### **Cláusula 9.ª**

#### **Aprovação de Protótipo dos Veículos**

1. A MERCEDES-BENZ deverá preparar um protótipo, por cada tipo de Veículo CTT adjudicado, que será vistoriado pelos CTT para avaliar a conformidade do Veículo com as especificações constantes do Anexo I e com as Normas de imagem da frota dos CTT definidas no Anexo II ao Caderno de Encargos.
2. O protótipo será vistoriado em 3 fases diferentes, destinadas a validar designadamente os seguintes elementos:

b  
n

	<b>Lote 3</b>
	<b>Tipo CTT FC55-6x2</b>
<b>Fase 1</b>	Chassis cabine
<b>Fase 2</b>	Veículo com caixa de carga, plataforma elevatória e acessórios
<b>Fase 3</b>	Veículo com Imagem CTT

3. As vistorias a realizar pelos CTT, a expensas da MERCEDES-BENZ, serão efetuadas em dia, hora e local a comunicar pela MERCEDES-BENZ com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.
4. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização dos atos de vistoria, os CTT notificarão a MERCEDES-BENZ por escrito, de eventuais desconformidades em relação às especificações constantes do Anexo I e/ou II ao Caderno de Encargos e/ou ao disposto no número 6 da presente cláusula ou – caso não existam – da aprovação dos elementos do protótipo do tipo de Veículo CTT em causa, vistoriados em cada uma das 3 fases mencionadas no número 2 da presente Cláusula.
5. Só após a aprovação de todos os elementos do protótipo de cada tipo de Veículo CTT, vistoriados em cada uma das 3 fases mencionadas no número 2 da presente Cláusula, ou da data em que a mesma seria devida pelos CTT, poderá a MERCEDES-BENZ proceder à entrega de Veículos do tipo CTT em causa.
6. O processo de aprovação de protótipo dos Veículos, previsto na presente Cláusula, inclui designadamente a verificação e validação da adaptabilidade da solução de carroçamento proposta pela MERCEDES-BENZ à operação CTT, bem como os ajustes e aperfeiçoamentos necessários a assegurar e garantir a operacionalidade e segurança dos Veículos, respetivos condutores e demais utilizadores da via pública.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os CTT reservam-se o direito de, sempre que entender conveniente, acompanhar e controlar a preparação, equipamento e/ou transformação dos Veículos, diretamente ou através de terceiro por si indicado, pelo que a MERCEDES-BENZ deverá informar os CTT, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início de cada uma das fases dos trabalhos, por forma a possibilitar o seu acompanhamento.
8. Os CTT reserva-se o direito de recusar qualquer Veículo que não obedeça, no todo ou em parte, ao Caderno de Encargos, apresente defeitos ou deficiências, ou de alguma forma não seja fornecida de acordo com o estabelecido no Código da Estrada e respetiva legislação regulamentadora.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Condições de Entrega dos Veículos**





Os Veículos tipo CTT adjudicados no âmbito do presente Contrato, deverão ser entregues pela MERCEDES-BENZ aos CTT nas seguintes condições:

- a) Em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e preparados de acordo com as Normas de Imagem da frota dos CTT definidas no Anexo II do Caderno de Encargos;
- b) Em estado novo;
- c) Com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação para os locais de entrega;
- d) Preparados de acordo com as normas de entrega de veículos novos do respetivo fabricante (nomeadamente limpos, sem plásticos ou proteções de transportes, pressão dos pneus adequada, fluidos nos níveis normais de utilização, "reset" a todos os indicadores de manutenção) e providos de lubrificante em todos os pontos de lubrificação, nomeadamente, dobradiças, fechos de portas, articulações da plataforma elevatória (quando aplicável), chassis-cabine e outros;
- e) Com combustível e *AdBlue* suficientes para garantir uma autonomia mínima de 50 (cinquenta) quilómetros;
- f) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação;
- g) Com toda a documentação legal, respeitante ao veículo, que permita aos CTT proceder ao licenciamento para o transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem junto da autoridade competente;
- h) Com data da primeira matrícula não anterior à da celebração do presente Contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Locais de Entrega dos Veículos**

1. A MERCEDES-BENZ obriga-se a proceder à entrega dos Veículos adjudicados num dos locais indicados no Anexo III ao Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no número seguinte.
2. A MERCEDES-BENZ obriga-se a informar os CTT, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, do número de Veículos, respetivas matrículas, dia e hora em que procederá à sua entrega, após o que os CTT informará do respetivo local de entrega para cada Veículo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Receção dos Veículos**

1. No ato da entrega dos Veículos, os CTT procederão à sua verificação, elaborando em conjunto com a MERCEDES-BENZ o respetivo "Auto de Entrega" a ser assinado pelos representantes de ambas as Partes, com identificação dos Veículos e declaração de aceitação, caso estes estejam em conformidade com as condições e especificações constantes do Caderno de Encargos, não apresentem defeitos ou deficiências evidentes e se encontrem em condições de operacionalidade e segurança.
2. Se da verificação referida no número anterior, resultar que algum Veículo não se encontre em conformidade com as condições acordadas, ou que apresente defeitos ou deficiências, os CTT reserva-se o direito de não



- aceitar o Veículo desconforme, devendo identificar no "Auto de Entrega" qual(ais) a(s) anomalia(s) detetada(s).
3. Na situação prevista no número anterior, relativamente ao Veículo não aceite, correm por conta da MERCEDES-BENZ todas as despesas relacionadas com a retirada do Veículo das instalações dos CTT e o prazo contratual de entrega, não se suspende, designadamente para efeitos de incumprimento contratual e aplicação das respetivas penalidades previstas na Cláusula 29.<sup>a</sup>.
  4. Para efeitos das verificações previstas nos números anteriores, a MERCEDES-BENZ efetuará os ensaios e demonstrações compatíveis com as características do Veículo, que a pessoa indicada pelos CTT razoavelmente solicitar.
  5. Existindo divergência entre as partes, sobre algum dos aspetos a incluir no "Auto de Entrega", dever-se-á fazer constar do mesmo a divergência ou divergências existentes e o fundamento do entendimento de cada uma das partes, as quais diligenciarão no sentido da resolução expedita da situação.
  6. Caso a documentação entregue pela MERCEDES-BENZ nos termos das alíneas f) e g) da Cláusula 10.<sup>a</sup> tenha carácter provisório, os CTT mencionará tal facto, bem como a data de validade da referida documentação no "Auto de Entrega". A MERCEDES-BENZ fica obrigado a entregar aos CTT nova documentação, até 5 (cinco) dias úteis antes do termo de validade da documentação anteriormente entregue.
  7. A MERCEDES-BENZ obriga-se a entregar aos CTT a documentação definitiva de cada Veículo até 6 (seis) meses após a data de aceitação do mesmo nos termos da presente cláusula ou até 10 (dez) meses após a sua data de matrícula, conforme o que ocorra em primeiro lugar.
  8. Em caso de incumprimento do prazo mencionado no número anterior, os CTT poderão aplicar à MERCEDES-BENZ penalidades nos termos previstos no número 4 da Cláusula 29.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Documentação Técnica**

1. A MERCEDES-BENZ fornecerá aos CTT, juntamente com os Veículos adjudicados, a seguinte documentação técnica, sem qualquer encargo para esta:
  - a) Conjunto de manuais de operação e de manutenção do Veículo em Português (manuais de bordo), por cada Veículo adjudicado, a que acrescem 7 (sete) conjuntos adicionais, por cada tipo de Veículo CTT adjudicado;
  - b) 1 (um) manual de carroçamento, por cada tipo de Veículo CTT adjudicado;
  - c) 2 (dois) conjuntos de manuais técnicos descritivos (manuais de produto) / manuais de reparação do veículo, por cada tipo de Veículo CTT adjudicado;
  - d) 2 (dois) catálogos de peças, por cada tipo de Veículo CTT adjudicado;
  - e) 2 (dois) manuais com o esquema elétrico do Veículo, por cada tipo de Veículo CTT adjudicado, que permitam identificar circuitos e pontos de ligação para alimentação de equipamento / sistemas eletrónicos de monitorização e segurança.



2. Salvo a documentação que deverá estar a bordo dos Veículos, logo aquando da entrega dos mesmos, a que se alude na alínea a) do número anterior, que deverá ser fornecida em suporte físico, a demais documentação referida no número anterior deverá ser fornecida em suporte informático (p. ex.: CD-ROM ou DVD-ROM), passível de ser utilizada num PC a operar no sistema operativo *Windows*.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Formação**

1. A MERCEDES-BENZ, ou terceiro em sua representação e a suas expensas, prestará ações de formação dirigidas aos condutores e responsáveis de manutenção dos Veículos a indicar pelos CTT.
2. A MERCEDES-BENZ ministrará 2 (duas) ações de formação, por cada tipo de Veículo CTT adjudicado, dirigidas aos condutores, com a duração de 1 (um) dia cada, abrangendo até 20 (vinte) pessoas por ação, com os seguintes objetivos:
  - a) Apresentação do Veículo adjudicado;
  - b) Informação sobre a operação dos diversos comandos do Veículo (incluindo caixa de carga e plataforma elevatória, quando aplicável);
  - c) Otimização/adaptação da técnica de condução ao Veículo adjudicado;
3. A MERCEDES-BENZ ministrará uma ação de formação, por cada tipo de Veículo CTT adjudicado, dirigida aos responsáveis de manutenção, com a duração de 1 (um) dia, abrangendo até 12 (doze) pessoas por ação, com os seguintes objetivos:
  - a) Apresentação do Veículo adjudicado;
  - b) Preparação / atualização tendo em vista a manutenção e reparação do Veículo adjudicado, na ótica da deteção e avaliação de anomalias bem como do seguimento e validação de intervenções.
4. A MERCEDES-BENZ elaborará e disponibilizará nas respetivas ações de formação o material didático necessário, bem como os respetivos manuais de formação.
5. As ações de formação descritas nos números anteriores terão lugar, em instalações dos CTT sitas em Lisboa, Porto e Coimbra, no período compreendido entre 1 (uma) semana antes da data de entrega do primeiro Veículo de cada tipo de CTT até 2 (duas) semanas após a referida entrega, em data a acordar entre as Partes.
6. A MERCEDES-BENZ emitirá aos participantes nas referidas formações certificados de participação.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Garantia dos Veículos**

1. A MERCEDES-BENZ garante os Veículos fornecidos, contra quaisquer avarias ou deficiências, pelo prazo e nas condições constantes da Proposta Adjudicada, o qual não poderá em qualquer caso ser inferior a 2 (dois) anos.



2. As despesas decorrentes da eventual necessidade de deslocar os Veículos para as instalações da MERCEDES-BENZ, ou de terceiros por si subcontratados, para a correção de avarias ou deficiências correm por conta da MERCEDES-BENZ.
3. Caso não seja possível a reparação dos Veículos nos termos do número anterior a MERCEDES-BENZ deverá proceder à substituição dos mesmos, sem qualquer tipo de encargos para os CTT.
4. As reparações a efetuar no âmbito da garantia estão sujeitas aos níveis de serviço previstos na Cláusula 20.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Serviços de Manutenção e Reparação**

1. A MERCEDES-BENZ obriga-se a prestar os seguintes serviços de manutenção e reparação, relativamente aos Veículos adjudicados no âmbito do presente Contrato:
  - a) Trabalhos de manutenção ("Revisões") do chassis-cabine, que incluem, nomeadamente, mudanças de óleo, fluidos e filtros, serviço de lubrificação geral, controlo preventivo dos Veículos e reposição dos parâmetros estabelecidos pelos seus respetivos fabricantes ("Afinações"), a realizar de acordo com a periodicidade preconizada por estes, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, fluidos, filtros e/ou elementos de filtros, lubrificantes e demais elementos necessários às referidas operações.
  - b) Eventuais atestos de lubrificantes e outros fluidos necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre outras operações de manutenção, com a periodicidade definida pelo respetivo fabricante dos Veículos;
  - c) Lubrificação de portas da cabine, incluindo fechaduras, dobradiças e limitadores;
  - d) Lubrificação de portas da caixa de carga, incluindo fechos, fechaduras e dobradiças (quando aplicável);
  - e) Lubrificação de articulações da plataforma elevatória (quando aplicável);
  - f) Lubrificação do equipamento de reboque (quando aplicável);
  - g) Substituição de peças e reparações mecânicas, elétricas, eletrónicas, hidráulicas e pneumáticas, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, do chassis-cabine, salvo se a substituição e/ou reparação resultar de um uso manifestamente negligente do Veículo;
  - h) Substituição de bateria(s) e lâmpadas, incluindo lâmpadas avisadoras do tablier e do interior da cabine;
  - i) Reboque em caso de imobilização dos Veículos para as instalações da MERCEDES-BENZ ou para um reparador autorizado.
2. Os serviços discriminados no número anterior serão prestados diretamente pela MERCEDES-BENZ ou através da rede de reparadores autorizados identificados na Proposta Adjudicada.
3. Em casos de urgência, nomeadamente atestos de lubrificantes e outros fluidos necessários à manutenção dos respetivos níveis, assim como substituição de lâmpadas, os CTT poderão efetuar diretamente a manutenção ou a reparação podendo nesses casos, debitar à MERCEDES-BENZ o seu custo até ao valor



máximo de € 250 (duzentos e cinquenta Euros), mediante descrição da situação de urgência ocorrida e desde que a manutenção ou reparação efetuada esteja compreendida no âmbito dos serviços de manutenção e reparação abrangidos pelo disposto na presente cláusula.

4. Cada um dos Centros de Produção e Logística dos CTT identificados no Anexo III deverá ter, no mínimo, 1 (um) reparador autorizado que cumpra as seguintes distâncias máximas de proximidade:
  - a) Entre o reparador autorizado e o Centro de Produção e Logística do Norte (CPL-N): 40 (quarenta) km;
  - b) Entre o reparador autorizado e o Centro de Produção e Logística do Centro (CPL-C): 75 (setenta e cinco) km;
  - c) Entre o reparador autorizado e o Centro de Produção e Logística do Sul (CPL-S): 40 (quarenta) km.
5. As distâncias entre os reparadores autorizados identificados na Proposta Adjudicada e os Centros Operacionais identificados no Anexo III serão calculadas pelos CTT, de acordo com trajeto rodoviário mais curto possível, existente entre os dois mencionados pontos.
6. Caso se verifique o encerramento de atividade de qualquer dos reparadores autorizados mencionados no número 3 da presente Cláusula e a MERCEDES-BENZ não apresente reparador autorizado em substituição que cumpra a distância máxima prevista no referido número, a MERCEDES-BENZ fica responsável pelo pagamento de todos e quaisquer danos que advenham para os CTT em resultado do referido encerramento.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Duração da Prestação dos Serviços**

1. A prestação dos serviços de manutenção e reparação inicia-se autonomamente para cada Veículo Adjudicado, na respetiva data de aceitação nos termos da Cláusula 12.<sup>a</sup>, e termina verificando-se uma das seguintes situações, conforme a que ocorra em primeiro lugar:
  - a) No final de cada ano de prestação dos serviços, caso tenha sido atingida a Quilometragem Contratada prevista na cláusula seguinte;
  - b) A qualquer momento da vigência do Contrato, quando ultrapassado em 10% (dez por cento) a Quilometragem Contratada prevista na cláusula seguinte;
  - c) Quando decorridos 5 (cinco) anos após a data de início da prestação dos serviços, para cada Veículo Adjudicado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato caduca, no que se refere à prestação dos serviços de manutenção e reparação relativamente a cada Veículos adjudicado, verificando-se, qualquer das seguintes situações:
  - a) Roubo do Veículo;
  - b) Perda total do Veículo em consequência de acidente;
  - c) Venda do Veículo.



3. A ocorrência de qualquer das situações previstas no número anterior será comunicada à MERCEDES-BENZ, por carta registada com aviso de receção, cessando a obrigação de pagar a respetiva Renda Mensal, na data do respetivo aviso de receção.
4. Nas situações previstas no número 2 da presente cláusula não haverá lugar a qualquer acerto da Quilometragem Contratada prevista na cláusula seguinte.

### Cláusula 18.ª

#### Quilometragem Contratada

1. No âmbito da prestação dos serviços de manutenção e reparação, consideram-se como Quilometragens Contratadas (QC), para o período de vigência do Contrato e para cada Veículo adjudicado, os seguintes valores:

a) **Veículos do Lote 3** (tipo CTT FC55-6x2) – 300.000 km (trezentos mil quilómetros).

2. No final de cada ano de prestação dos serviços de manutenção e reparação, contados a partir da data de aceitação de cada Veículo nos termos da Cláusula 12.ª, será apurado o desvio da quilometragem real percorrida nesse ano por cada Veículo face à proporção da Quilometragem Contratada para esse período para o tipo de Veículo CTT em causa, sendo realizado o respetivo acerto da seguinte forma:

a) Caso o número de quilómetros percorridos pelo Veículo num ano seja inferior a 1/5 da Quilometragem Contratada referida no número 1 da presente cláusula, para o tipo de Veículo CTT em causa, a MERCEDES-BENZ emitirá uma nota de crédito a favor dos CTT de acordo com o valor apurado pelo seguinte cálculo:

$$NC = \left(1 - \frac{QR}{QC/5}\right) \times (12 \times PM)$$

em que,

**NC** é o valor da nota de crédito

**QR** é a quilometragem real percorrida num ano por cada Veículo

**QC** é a Quilometragem Contratada para o tipo de Veículo CTT em causa, de acordo com o número 1 da presente cláusula

**PM** é o preço mensal pago pelos CTT pela prestação dos serviços de manutenção e reparação

b) Caso o número de quilómetros percorridos pelo Veículo num ano seja superior a 1/5 da Quilometragem Contratada constante do número 1 da presente cláusula consoante o tipo de Veículo CTT em causa, a MERCEDES-BENZ emitirá uma nota de débito de acordo com o valor apurado pelo seguinte cálculo:

$$ND = \left(\frac{QR}{QC/5} - 1\right) \times (12 \times PM)$$

em que,



**ND** é o valor da nota de débito

**QR** é a quilometragem real percorrida num ano por cada Veículo

**QC** é a Quilometragem Contratada para o tipo de Veículo CTT em causa, de acordo com o número 1 da presente cláusula

**PM** é o preço mensal pago pelos CTT pela prestação dos serviços de manutenção e reparação

3. Nos casos previstos no número 1, alínea b) da Cláusula 17.<sup>a</sup>, existirá um acerto final devendo a MERCEDES-BENZ emitir, para cada Veículo, uma nota de débito de acordo com o valor apurado pelo seguinte cálculo:

$$ND = (1,1 \times QC - QTA) \times \left( \frac{60 \times PM}{QC} \right)$$

em que,

**ND** é o valor da nota de débito

**QC** é a Quilometragem Contratada para o tipo de Veículo CTT em causa, de acordo com o número 1 da presente cláusula

**QTA** é a Quilometragem Total verificada, para cada Veículo, no final do ano anterior de Contrato (ou zero, caso seja o primeiro ano)

**PM** é o preço mensal pago pelos CTT pela prestação dos serviços de manutenção e reparação

4. Efetuados os acertos previstos nos números anteriores, no final do Contrato não há lugar a quaisquer acertos adicionais independentemente da quilometragem real atingida por cada Veículo.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Controlo da Quilometragem**

1. Para controlo da quilometragem percorrida será usado o tacógrafo e odómetro instalados no Veículo, devidamente aferido e selado.
2. Em caso de defeito do tacógrafo e/ou odómetro instalados no Veículo, os CTT obrigam-se a proceder à sua pronta reparação/substituição em entidade licenciada para o efeito.
3. Os CTT serão responsável por efetuar as aferições e selagens do tacógrafo obrigatórias por lei e pelo estado da selagem e bom funcionamento do tacógrafo.
4. Os CTT serão responsável por comunicar à MERCEDES-BENZ, anualmente, contando-se o ano a partir da data de aceitação de cada Veículo nos termos da Cláusula 12.<sup>a</sup>, os quilómetros percorridos por cada Veículo.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Níveis de Serviço**

*BN*



1. Na prestação dos serviços de manutenção e reparação, deverão ser cumpridos os seguintes níveis de serviço, a contar da entrada do Veículo no local de prestação de serviços, em função do tipo de intervenção a realizar no Veículo:

Tipo de Intervenção		Duração Máxima
I	<i>Previstos nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 da Cláusula 16.ª</i>	4 (quatro) horas
II	<i>Previstos na alínea h) do n.º 1 da Cláusula 16.ª</i>	1 (um) dia
III	<i>Previstos nas alíneas a) e g) do n.º 1 da cláusula 16ª, com exceção das intervenções que envolvam motor e caixa de velocidades</i>	2 (dois) dias úteis
IV	<i>Previstos na alínea g) do n.º 1 da cláusula 16ª, que envolvam motor e caixa de velocidades</i>	5 (cinco) dias úteis

2. As intervenções do tipo I e II não carecem de marcação prévia.
3. Para as intervenções do tipo III e IV, a MERCEDES-BENZ fica obrigado a aceitar marcações prévias com 2 (dois) dias úteis de antecedência.
4. O não cumprimento dos níveis de serviço indicados nos números anteriores importa a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 29.ª.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Responsabilidade**

1. A MERCEDES-BENZ garante que o fornecimento dos Veículos adjudicados e a prestação dos serviços de manutenção e reparação serão efetuados nos termos da Proposta Adjudicada e conforme o previsto no presente Contrato.
2. A MERCEDES-BENZ será responsável nos termos previstos no presente Contrato, designadamente no que se refere a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 29.ª, e nos que decorram da lei aplicável pelos danos emergentes do incumprimento das obrigações assumidas.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Dever de Boa Execução**

1. A MERCEDES-BENZ fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos CTT durante a execução do Contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do Contrato.



2. A MERCEDES-BENZ desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade por si prosseguida, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
3. A MERCEDES-BENZ garante que o fornecimento e os serviços por si a efetuar no âmbito do Contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pelos CTT.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do Dever de Sigilo**

1. A MERCEDES-BENZ deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos CTT e à atividade por si prosseguida, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela MERCEDES-BENZ ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A MERCEDES-BENZ é, por si e pelos seus trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, responsável pela utilização de informação confidencial.
5. O incumprimento do disposto nos números anteriores confere aos CTT o direito de resolução imediata do Contrato, caso este esteja ainda em vigor, e ainda o direito a uma indemnização correspondente aos prejuízos sofridos.
6. A MERCEDES-BENZ não poderá utilizar o nome dos CTT para fins publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio escrito destes.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do Dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Preço**

*B n*



1. No âmbito do presente Contrato, os CTT pagarão à MERCEDES-BENZ, por cada Veículo entregue nas condições estabelecidas no presente Contrato, nomeadamente na sua Cláusula 10.ª, o preço unitário constante da Proposta Adjudicada respeitante ao tipo de Veículo CTT em causa.
2. Os preços base referidos no número anterior incluem o custo do serviço de transporte até aos locais de entrega, bem como todas as despesas necessárias à legalização dos Veículos a fornecer no âmbito do presente Contrato.
3. Pela prestação dos serviços de manutenção e reparação, os CTT pagará à MERCEDES-BENZ, mensalmente e por cada Veículo adjudicado, o preço constante da Proposta Adjudicada, de acordo com as quilometragens estabelecida na Cláusula 18.ª.
4. Aos preços referidos nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço apresentado na Proposta Adjudicada para os serviços de manutenção e reparação não sofrerá qualquer atualização/revisão associada à inflação ou outro índice similar durante a vigência do Contrato.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Faturação**

1. As faturas relativas ao fornecimento dos Veículos adjudicados são emitidas e remetidas aos CTT após a declaração de aceitação dos respetivos Veículos, nos termos previstos no número 1 da Cláusula 12.ª deste Contrato.
2. Os serviços de manutenção e reparação serão faturados mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.
3. No caso de os Veículos serem colocadas à disposição dos CTT numa data diferente do primeiro dia do mês de calendário, esta pagará pela prestação dos serviços de manutenção e reparação pelo período que medeia entre a data de início da prestação dos serviços e o último mês de calendário, um valor correspondente à fração proporcional do preço constante da Proposta Adjudicada, valendo regra equivalente para a cessação da prestação dos serviços que ocorra em data diferente do último dia do mês de calendário correspondente.
4. As faturas são emitidas em nome de CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta e devem ser enviadas para a Direção de Recursos Físicos e Segurança – Gestão de Frota dos CTT, atualmente sita na Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 LISBOA.
5. O pagamento será efetuado 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura. Em caso de discordância por parte dos CTT quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à MERCEDES-BENZ, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento e/ou da prestação de serviços por parte da MERCEDES-BENZ.



---

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações dos CTT**

1. Os CTT obrigam-se a efetuar os serviços de manutenção programada nos períodos quilométricos e/ou temporais indicados no "Livro de Manutenção", com uma tolerância máxima de 10% do intervalo da manutenção prevista.
2. No caso de intervenções urgentes e indispensáveis não imputáveis aos CTT, as reparações podem ser efetuadas em oficinas que não pertençam à rede de reparadores autorizados, podendo nestes casos os CTT debitar à MERCEDES-BENZ o respetivo custo, até ao respetivo valor máximo correspondente ao preço mensal da prestação dos serviços de manutenção e reparação adjudicados.
3. No caso previsto no número anterior os CTT deverão pagar diretamente o custo total da reparação, pedindo de seguida o reembolso à MERCEDES-BENZ apresentando a respetiva nota de débito e cópia da fatura.
4. Os CTT compromete-se a garantir que são efetuadas as verificações obrigatórias constantes do manual do condutor.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades e Resolução**

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Mora da MERCEDES-BENZ**

1. Há mora da MERCEDES-BENZ quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do presente Contrato, decorrido que seja o respetivo prazo sem que a MERCEDES-BENZ cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. Não se aplica o disposto no número anterior quando o atraso se deve a factos imputáveis aos CTT.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável à MERCEDES-BENZ, ou a terceiros por si contratados, dos prazos de fornecimento dos Veículos, objeto do presente Contrato, previstos no número 1 da Cláusula 7.<sup>a</sup> os CTT poderão aplicar uma penalidade até ao montante correspondente a 0,08% / dia (zero vírgula zero oito por cento ao dia) do preço do(s) respetivo(s) Veículo(s), constante da Proposta Adjudicada.
2. Em caso de incumprimento imputável à MERCEDES-BENZ, ou a terceiros por si contratados, dos níveis de serviço previstos na Cláusula 20.<sup>a</sup>, os CTT poderão, aplicar, cumulativamente por cada dia ou fração de atraso e consequente imobilização do Veículo, penalidades até aos seguintes valores:

*B. V.*



<b>Dia de Atraso</b>	<b>Penalização por cada Dia ou Fração de Atraso</b>
<i>Até ao 5º dia, inclusive</i>	<i>1/20 do valor mensal respeitante aos serviços de manutenção e reparação</i>
<i>A partir do 6º dia</i>	<i>0,08% do Preço do Veículo, constante da Proposta Adjudicada</i>

- Os valores definidos no número anterior serão também válidos e poderão ser aplicados pelos CTT, com exclusão de qualquer outra indemnização por eventuais danos excedentes, por cada dia ou fração de imobilização dos Veículos imputável à MERCEDES-BENZ, designadamente as decorrentes da correção de eventuais anomalias (do chassis ou do carroçamento) que se revelem nos 12 (doze) meses posteriores à data de aceitação dos Veículos.
- Em caso de incumprimento imputável à MERCEDES-BENZ, ou a terceiros por si contratados, do prazo previsto no número 7 da Cláusula 12.<sup>a</sup>, os CTT poderão aplicar uma penalidade até ao montante correspondente a 0,08% / dia (zero vírgula zero oito por cento ao dia) do preço do(s) Veículos, constante da Proposta Adjudicada.
- O valor das penalidades será apurado pelos CTT, que poderá emitir a correspondente nota de débito ou efetuar a respetiva compensação, na medida aplicável, com valores por si devidos à MERCEDES-BENZ, sem prejuízo do disposto no número 4 da Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Mora dos CTT**

- O atraso em qualquer pagamento por parte dos CTT não legitima que a MERCEDES-BENZ invoque a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Contrato.
- Sem prejuízo do disposto no número 6 da Cláusula 26.<sup>a</sup>, os pagamentos devidos pelos CTT há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

##### **Força Maior**

- Não podem ser impostas penalidades à MERCEDES-BENZ, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da MERCEDES-BENZ, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da MERCEDES-BENZ ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela MERCEDES-BENZ de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela MERCEDES-BENZ de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da MERCEDES-BENZ cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos veículos e nos sistemas informáticos ou mecânicos da MERCEDES-BENZ não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, MERCEDES-BENZ deve comunicar aos CTT a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pela MERCEDES-BENZ, e indicar aos CTT quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte dos CTT**

1. Sem prejuízo do direito à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e à indemnização nos termos gerais de direito, os CTT poderão proceder à resolução do Contrato quando se verifique ter havido por parte da MERCEDES-BENZ incumprimento ou cumprimento defeituoso de uma ou mais obrigações dele constantes.
2. Constituem, nomeadamente, causa de resolução do Contrato pelos CTT os casos a seguir indicados:



- a) Se a MERCEDES-BENZ violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumba no âmbito do Contrato;
  - b) Se a MERCEDES-BENZ cessar pagamentos ou se ocorrer a instauração de processo de insolvência, ou de processo preventivo de insolvência da MERCEDES-BENZ ou de procedimento judicial de efeito equivalente, dissolução ou liquidação da MERCEDES-BENZ ou instauração de ação tendente à dissolução ou liquidação do mesmo, nos termos em que tal seja permitido pelo Decreto-Lei 53/2004 de 18 de Março (Código de Insolvência e recuperação de Empresas) ou por outro diploma que em seu lugar venha regular a mesma matéria;
  - c) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiros ou a subcontratação pela MERCEDES-BENZ, sem autorização prévia dos CTT;
  - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do Contrato em tempo julgado útil pelos CTT, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 2 (dois) meses relativamente aos prazos aplicáveis.
3. O direito de resolução previsto na presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada à MERCEDES-BENZ, por carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pelos CTT por facto imputável à MERCEDES-BENZ, este fica obrigado ao pagamento das penalidades e da indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pela MERCEDES-BENZ no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da MERCEDES-BENZ**

1. Sem prejuízo do disposto no número 6 da Cláusula 26.<sup>a</sup>, a MERCEDES-BENZ pode resolver o Contrato em caso de atraso, por parte dos CTT, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita aos CTT e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é afastado se esta pagar, nesse mesmo prazo, o montante em dívida, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução previsto no número 1 não se aplica quando as faturas tenham sido contestadas pelos CTT, de acordo com o previsto no número 5 da Cláusula 26.<sup>a</sup>.

*Handwritten signature/initials*



---

## **CAPÍTULO IV**

### **Caução**

#### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

##### **Prestação e Execução da Caução**

1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas perante os CTT, a MERCEDES-BENZ prestou caução, através da Garantia Bancária número 00125-02-2022357, emitida a 14 de julho de 2016 pela Millenium bcp, no valor de €10.135,50 (dez mil cento e trinta cinco euros e cinquenta cêntimos), valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pelos CTT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela MERCEDES-BENZ das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
3. Sempre que os CTT exerça o direito previsto no número anterior, a MERCEDES-BENZ obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incumprimento contratual, podendo os CTT invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas, ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar à MERCEDES-BENZ.
4. Decorridos 2 (dois) anos após a entrega do último Veículo adjudicado, em condições de ser aceite nos termos da Cláusula 12.<sup>a</sup> do presente Contrato, o valor da caução prestada será reduzido no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global dos Veículos adjudicados, permanecendo válida pelo remanescente.
5. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da MERCEDES-BENZ, os CTT promoverá a liberação da respetiva caução.

#### **Cláusula 36.<sup>a</sup>**

##### **Despesas**

Correm por conta da MERCEDES-BENZ todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 37.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

---



1. Sem prejuízo da subcontratação prevista, desde logo, na Proposta Adjudicada, a subcontratação pela MERCEDES-BENZ depende de autorização prévia por escrito dos CTT, devendo identificar quais os serviços que em concreto pretende subcontratar, bem como o subcontratado em causa.
2. Os CTT poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, sem que tal determine quaisquer custos adicionais para os CTT, se:
  - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
3. A cessão da posição contratual por parte da MERCEDES-BENZ depende de autorização dos CTT.
4. Os CTT fica, desde já, autorizada a ceder a sua posição contratual, no que respeita aos serviços de manutenção e reparação, a qualquer empresa por si detida, sem que daí advenha quaisquer custos adicionais.

#### **Cláusula 38.ª**

##### **Dever de Informação**

1. A MERCEDES-BENZ obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos CTT, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.
2. A MERCEDES-BENZ obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, aos CTT o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do Contrato.
3. Os CTT e a MERCEDES-BENZ obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

#### **Cláusula 39.ª**

##### **Comunicações**

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no Contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração dos endereços constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

*Bh*  
*en*



---

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup>**

#### **Resolução de Litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes no Contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Cláusula 41.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 42.<sup>a</sup>**

#### **Legislação Aplicável**

O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato foi elaborado e assinado em duplicado, em Lisboa a 27 de julho de 2016

**CTT – Correios de Portugal, S.A. - Sociedade Aberta**

**MERCEDES-BENZ Portugal – Comércio de Veículos Industriais, S.A.**